



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

CONCELHO SANTO TIRSO

REGULAMENTO

TAXAS E LICENÇAS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

PREÂMBULO

A presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Lameelas e Guimarei justifica-se pela necessidade de atualizar, harmonizar e clarificar o regime aplicável às taxas cobradas pela Freguesia, garantindo a conformidade com os princípios legais aplicáveis, bem como a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços públicos locais.

1. Adequação ao Regime Legal das Autarquias Locais

A Lei n.º **53-E/2006**, de 29 de dezembro, determina que a criação e alteração de taxas pelas autarquias locais obedecem aos princípios da legalidade, proporcionalidade, justa repartição dos encargos públicos, neutralidade e equivalência jurídica.

A atualização do regulamento responde a esta exigência, assegurando que:

- Cada taxa corresponde a um **serviço efetivamente prestado** pela Freguesia;
- Os respetivos valores resultam dos **custos reais diretos e indiretos**, devidamente identificados;
- O regulamento incorpora critérios objetivos e verificáveis.

2. Atualização dos Custos dos Serviços Prestados

A Junta de Freguesia presta diversos serviços administrativos e operacionais cuja execução implica:

- Custos de pessoal;
- Materiais e consumíveis;
- Custos de manutenção, limpeza e conservação;
- Utilização de equipamentos;
- Encargos administrativos.

A evolução dos preços, bem como a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços, torna indispensável rever os valores desatualizados, garantindo uma repartição justa dos encargos entre a Freguesia e os utilizadores.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

3. Clarificação de Fórmulas de Cálculo

O presente regulamento corrige e clarifica diversas fórmulas, garantindo transparência nos critérios de fixação das taxas, designadamente:

- Serviços administrativos (atestados, declarações, certificações);
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Concessões e serviços de cemitérios;
- Utilização do Salão Nobre.

A clarificação das fórmulas e a correção de elementos anteriormente omissos ou mal formatados eliminam dúvidas de interpretação e asseguram rigor.

4. Atualização das Taxas do Edifício da Junta de Freguesia

A utilização do Edifício da Junta de Freguesia implica custos diretos e indiretos para a Freguesia. Assim:

- O valor das taxas foi definido com base em **critérios de proporcionalidade**;
- Consideraram-se os custos de funcionamento, limpeza, energia e desgaste natural;
- Manteve-se, contudo, uma política de **moderação tarifária** para garantir o acesso da população, atendendo à função social do espaço.

5. Regularização das Taxas de Canídeos

As taxas de registo e licenciamento de canídeos seguem o quadro legal definido pela **Portaria n.º 421/2004**, de 24 de abril.

A proposta uniformiza os valores, clarifica exceções e garante alinhamento com a Taxa N de profilaxia médica.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

6. Simplificação Administrativa

A presente revisão permite:

- Uniformizar critérios de atendimento;
- Melhorar a comunicação aos munícipes.

7. Estabilidade Financeira

As taxas propostas não representam um aumento desproporcionado, mas sim uma atualização necessária para:

- Cobrir os custos mínimos da prestação dos serviços;
- Evitar défices na gestão corrente;
- Assegurar a manutenção e funcionamento dos equipamentos públicos;
- Promover uma gestão responsável dos recursos públicos.

A proposta de **Regulamento e Tabela de Taxas** encontra-se devidamente fundamentada nos princípios legais aplicáveis, assegura transparência, proporcionalidade, equidade e cumprimento das obrigações legais das autarquias locais. Deste modo, a Junta de Freguesia submete à apreciação e votação da **Assembleia de Freguesia** o presente regulamento, solicitando a sua aprovação para posterior publicação e entrada em vigor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades e serviços prestados pela da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de serviços públicos locais e à utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a Junta de Freguesia, titular do direito de exigir a prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, salvo quando isentos por lei.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

a) O Estado, seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem da isenção por preceito legal especial.

b) Os atestados passados em impressos fornecidos pelos serviços a que se destinam.

2 — O pagamento das taxas pode ser reduzido até à isenção total quando os requerentes



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos.
3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas relativamente a: a) serviços administrativos; b) licenciamento e registo de canídeos; c) cemitérios; d) outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas devidas pela emissão de atestados, declarações, certidões, termos e demais documentos administrativos são fixadas com base na fundamentação económico-financeira constante do Anexo I, atendendo ao tempo médio de execução, ao custo horário do funcionário e aos consumíveis utilizados.

2 — Para efeitos de simplificação, uniformização e transparência, as taxas aplicáveis aos serviços administrativos são as constantes da Tabela do Anexo I.

3 — São gratuitos: a) A confirmação em documentos fornecidos pelo requerente; b) A apreciação de projetos.

4 — Às taxas aplicáveis acresce, quando solicitado serviço urgente (emissão no prazo de 24 horas), uma majoração de 50 %.

5 — Os valores constantes do Anexo I são atualizados anual e automaticamente, tendo como referência a taxa de inflação publicada pelo INE.

6 — Para efeitos de fundamentação económico-financeira consideram-se os seguintes parâmetros: a) O valor hora (vh) do trabalhador administrativo da Junta de Freguesia, calculado segundo a fórmula oficial da DGAEP, fixado em **€ 6,49/hora**;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

b) O número de habitantes (N) da União das Freguesias de Lamelas e Guimareí, segundo dados do INE, fixado em **1 567 residentes**.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, nos termos da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, não podendo exceder o triplo daquele valor, variando conforme a categoria do animal.

2 — Fórmulas de referência: a) Registo: 60 % da Taxa N; b) Licenças em geral: 100 % da Taxa N; c) Licenças da Classe G: 300 % da Taxa N; d) Licenças da Classe H: 300 % da Taxa N.

3 — Os cães das categorias C, D e F estão isentos de taxa, nos termos legais aplicáveis.

4 — O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por despacho conjunto.

5 — A diferenciação dos valores das taxas resulta da natureza distinta das categorias, do grau de responsabilidade associado, das exigências administrativas e do impacto potencial na saúde e segurança públicas.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno (Anexo III) têm por base: $TCTC = (a \times i \times ct) + d$, em que $a =$ área (m^2); $i =$ percentagem a aplicar em função do espaço ocupado; $ct =$ custo total necessário para a prestação do serviço; $d =$ critério de desincentivo à aquisição de áreas excessivas.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos (Anexo III) têm por base: $TCC = ct \times tc \times i$, em que $ct =$ custo total necessário; $tc =$ tipo de construção (capela 60 %, campa dupla 27 %, campa simples 13 %); $i =$ percentagem em função do espaço ocupado.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

3 — Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anualmente, tendo em conta a taxa de inflação.

4 — As matérias específicas de gestão dos cemitérios constam de regulamento próprio.

5 — Para efeitos de aplicação das fórmulas previstas no presente artigo, são fixados os seguintes parâmetros:

- a) O coeficiente de área (i), correspondente à percentagem de ocupação do espaço, é fixado em 0,80 (80%);
- b) O parâmetro de desincentivo (d), aplicável apenas em situações de aquisição de áreas superiores às consideradas normais, é fixado em 0 € no caso de áreas reduzidas, não havendo majoração nestes casos.

Artigo 8.º

Edifício da Junta de Freguesia — justificação das taxas

1 — As taxas de utilização do Edifício da Junta de Freguesia em Lamelas (Anexo IV) foram fixadas com base nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e equilíbrio económico-financeiro, considerando custos diretos e indiretos de disponibilização, limpeza, manutenção e gestão.

2 — A diferenciação dos valores resulta do tempo de utilização (até 4 horas / superior a 4 horas) e da eventual utilização da cozinha, que implica consumos adicionais e limpeza reforçada.

3 — Os valores estabelecidos refletem uma opção de moderação tarifária, garantindo que as taxas não excedem os custos suportados pela Freguesia e asseguram a manutenção e funcionamento do equipamento, em respeito pelos princípios da legalidade e boa gestão.

4 — A taxa de utilização inclui o período de montagem e desmontagem, quando aplicável.

5 — Após a utilização, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, nomeadamente quanto à limpeza, arrumação, estado de conservação e ausência de danos, sendo o utilizador responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da utilização.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

Artigo 9.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia pode propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios legalmente admitidos.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento é efetuado antes ou no momento da prática do ato ou do serviço.
- 4 — O pagamento é comprovado por recibo emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, quando se mostre comprovada a insuficiência económica do requerente.
- 2 — O pedido deve identificar o requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os respetivos fundamentos.
- 3 — Em caso de deferimento, o valor de cada prestação corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações, acrescendo juros de mora legais desde o termo do prazo de pagamento voluntário até à data de cada pagamento.
- 4 — Cada prestação vence-se no mês a que corresponder.
- 5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a extração de certidão de dívida para execução fiscal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa legal em vigor.
- 2 — O não pagamento voluntário é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação.
- 2 — A reclamação é apresentada por escrito à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente, no prazo de 60 dias.
- 5 — A impugnação judicial depende de reclamação prévia.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, são aplicáveis, sucessivamente: a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; b) Lei das Finanças Locais; c) Lei Geral Tributária; d) Lei das Autarquias Locais; e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; f) Código de Procedimento e de Processo Tributário; g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos; h) Código do Procedimento Administrativo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio institucional, quando aplicável, nos termos dos artigos 139.º e 191.º do CPA

Aprovada em Reunião da Junta de Freguesia de 17 / 04 /2026

Aprovada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 / 05 /2026

Data de Afixação dos Editais: 30 / 04 /2026



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

TABELA DE TAXAS

ANEXO I — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| Serviço | Valor (€) |
|---|-----------|
| Atestados | 2,00 |
| Declarações | 2,00 |
| Certidões | 2,00 |
| Termos de identidade e outros documentos | 2,00 |
| Confirmação em documento fornecido | Grátis |
| Apreciação de projeto | Grátis |
| Certidões de documentos arquivados ou de atas e deliberações | |
| Uma lauda | 2,50 |
| Cada lauda a mais | 1,00 |
| Se excederem o formato A4, por cada lauda | 3,00 |
| Atribuição de números de Polícia | |
| Por cada número de Polícia | 5,00 |
| Fotocópia simples A4 | 0,20 |
| Fotocópia certificada A4 (até 8 páginas) | 5,00 |
| Fotocópia certificada A4 (acima de 8 páginas, cada página) | 1,00 |
| Emissão de alvará ou aditamento | 10,00 |

Nota justificativa: Os valores acima indicados resultam da aplicação dos parâmetros económico-financeiros definidos no Artigo 5.º, nomeadamente: valor hora (vh) = € 6,49; tempo médio de execução por documento (tme) = 0,25 horas; consumíveis médios por emissão (ct) = € 0,20; N = 1 567 habitantes. O custo apurado para atestados, declarações e certidões simples é próximo de € 1,62, sendo aplicado o critério de arredondamento para € 2,00 (múltiplos de € 0,05), garantindo proporcionalidade, equivalência jurídica e simplificação tarifária.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

ANEXO II — CANÍDEOS

| Licença/Registo | Valor (€) |
|--|-----------|
| Registo | 3,00 |
| Licença A — Cão de companhia | 5,00 |
| Licença B — Cão com fins económicos (guarda) | 5,00 |
| Licença E — Cão de caça | 7,50 |
| Licença G — Cão potencialmente perigoso | 15,00 |
| Licença H — Cão perigoso | 15,00 |

Notas: As categorias C, D e F estão isentas. Os valores refletem a indexação à Taxa N; sempre que o valor legal atualizado o justifique, a tabela será ajustada por deliberação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Concelho de Santo Tirso

ANEXO III — CEMITÉRIO

| Serviço | | Valor (€) |
|--|---------------------------------------|-----------|
| Concessão de terreno | | 400,00 |
| Apreciação de cada projeto de jazigo | | 25,00 |
| Em jazigos, por cada gaveta acima do nível do solo | | 60,00 |
| Colocação de qualquer tipo de ornamentação (pedras, cruzes...) | | 25,00 |
| Construção ou obras em jazigo | | 40,00 |
| Operação | Tipo | Valor (€) |
| Inumações | Sepulturas | 80,00 |
| | Jazigos | 90,00 |
| Exumações | | 50,00 |
| Transladações | custo da exumação + custo da inumação | |
| Sepulturas e Jazigos | | 130,00 |

Parâmetros de cálculo das taxas de cemitérios

1. Concessões de terrenos

- Parâmetro i (percentagem aplicável ao espaço ocupado): 0,80 (80%)
- Parâmetro d (critério de desincentivo): 0 € para áreas reduzidas; poderá ser aplicado valor superior mediante deliberação caso haja pedido de áreas excecionais.

2. Construção de capelas, jazigos e campas

- Mantêm-se os coeficientes previstos no Artigo 7.º (tc = 60 %, 27 %, 13 % conforme o tipo de construção).
- O coeficiente i aplica-se de forma idêntica à regra das concessões: 0,80 (80%).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREÍ

Concelho de Santo Tirso

ANEXO IV — Edifício Da Junta De Freguesia (LAMELAS)

| Utilização | Valor (€) |
|---|-----------|
| Aluguer do Salão (até 4 horas) | 30,00 |
| Aluguer do Salão (superior a 4 horas) | 50,00 |
| Aluguer do Salão com cozinha (até 4 horas) | 60,00 |
| Aluguer do Salão com cozinha (superior a 4 horas) | 100,00 |

Nota geral sobre os anexos: Os valores constantes das tabelas resultam da aplicação dos critérios e fórmulas previstos no articulado, podendo ser ajustados nos termos do artigo 9.º quando justificado por fundamentação económico-financeira.